



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 14

AO PROJETO DE LEI Nº 309/2017

Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 11, do Projeto de Lei nº 309/2017:

Parágrafo único - Para cada 1,00 m² (um metro quadrado) destinado à instalação de box ou banca, em espaço coberto, para o qual seja firmado contrato entre o colaborador e um participante da OUS-PIPH, corresponderá a geração de área líquida adicional equivalente 1,92 m² (um inteiro e 92 centésimos de metro quadrado), a ser utilizada pelo colaborador, alternativamente:

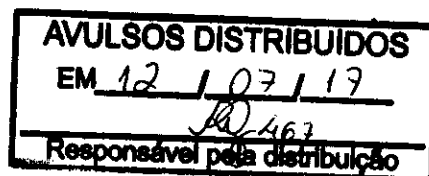
I - em qualquer imóvel no Município, respeitado o coeficiente de aproveitamento máximo - CAm previsto para cada lote;

II - nos imóveis correspondentes aos estabelecimentos dos colaboradores, até o limite do CAm previsto para cada lote, independentemente de limitação prevista para as áreas delimitadas para Operações Urbanas Consorciadas no Plano Diretor.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2017.

Arnaldo Godoy
Líder do PT

Pedro Patrus
Vereador PT



Tribuna de Imprensa - Belo Horizonte - 12-07-2017 - 14:50 - 00585-001